



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA DATAPREV – PREVDATA 2021

PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da Dataprev - CNPJ 30.258.057/0001-56

Av. Rio Branco, 108 / 12º andar • Tel.: (21) 2112-7676 • E-mail: prevdata@prevdata.org.br
Centro | Rio de Janeiro | RJ | 20040-001 | Brasil • Fax: (21) 2112-7675 • www.prevdata.org.br



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA PREVDATA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I (folha 1)

Do Objetivo

CAPÍTULO II (folhas 1 a 3)

Dos Princípios Gerais e Valores Organizacionais

CAPÍTULO III (folhas 4 a 5)

Das Transgressões Éticas Passíveis de Sanções

CAPÍTULO IV (folha 6)

Dos Canais de Denúncias

CAPÍTULO V (folhas 6 e 7)

Do Comitê de Ética

CAPÍTULO VI (folha 8)

Das Disposições Finais



CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. Estabelecer instrumento que explicita claramente o conjunto dos valores, dos princípios éticos, dos padrões de conduta e das responsabilidades que norteiam o comportamento dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva, e dos empregados da Prevdato.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS GERAIS E VALORES ORGANIZACIONAIS

Art.2º. São considerados e aceitos pela Prevdato como princípios gerais éticos que devem reger comportamentos de conselheiros, presidente, dirigentes e empregados no desempenho de suas atribuições e funções:

I - A dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e a redução das desigualdades sociais como fundamento principal que deve orientar seus atos e decisões, bem como os compromissos da Prevdato;

II - O cumprimento da legislação, dos estatutos e dos regulamentos dos planos de benefícios como objetivo permanente para controle do risco jurídico e operacional;

III - As práticas de governança com foco na identificação, monitoramento e controle de quaisquer espécies de riscos que possam comprometer a Prevdato e os planos de benefícios por ela operados;

IV - A boa gestão e a lealdade nas relações com patrocinadores, instituidores, participantes, assistidos, empregados, fornecedores e prestadores de serviços;

V - A integridade, a equidade, a transparência, a diligência, a independência, a probidade, a boa-fé, a qualificação e a competência técnica e gerencial para preservar a gestão, contribuir para a qualidade das decisões e fomentar o Regime Fechado de Previdência Complementar;

VI - A garantia do direito à privacidade de dados de pessoas físicas e jurídicas que estejam sob gestão da Prevdato, bem como a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, conferindo ampla



acessibilidade ao seu respectivo titular e deles fazendo uso apenas para fins apropriados e legalmente permitidos.

Art. 3º. A Prevdato deve atuar de forma honesta, justa, legal e transparente, consciente de sua responsabilidade institucional e social, zelando por manter reputação sólida e confiável.

Art. 4º. Os Valores Organizacionais devem ter como norte os princípios previstos no artigo 2, bem como as seguintes diretrizes:

I – Legalidade

- a) cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) observar a legislação e as normas que regem a previdência oficial e a previdência complementar no Brasil;
- c) adotar a legislação geral no que lhe for aplicável;
- d) acolher as deliberações do Conselho Deliberativo, as recomendações do Conselho Fiscal, as decisões da Diretoria Executiva e as demais normas instituídas pela Prevdato; e
- e) honrar os contratos, acordos e convênios firmados com terceiros.

II – Objetividade, Impessoalidade e Imparcialidade

- a) desempenhar o respectivo cargo ou função e tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas empresariais, no bom senso, na prudência e na equidade, sempre primando pelo interesse da Prevdato, de seus patrocinadores e instituidores, de seus participantes, assistidos e beneficiários;
- b) atuar de forma objetiva, sem qualquer preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;

III – Eficiência, Qualidade e Criatividade

PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da Dataprev - CNPJ 30.258.057/0001-56

Av. Rio Branco, 108 / 12º andar Tel.: (21) 2112-7676 E-mail: prevdata@prevdata.org.br
Centro | Rio de Janeiro | RJ | 20040-001 | Brasil Fax: (21) 2112-7675 www.prevdata.org.br



- a) primar pelo melhor atendimento, visando assegurar excelência nos serviços prestados aos participantes, assistidos e beneficiários;
- b) desenvolver e aplicar formas mais adequadas de atuação, em sintonia com modernos e elevados padrões de desempenho empresarial para alcançar os resultados almejados e aperfeiçoar os sistemas e procedimentos; e
- c) atuar de forma proativa na formulação de críticas e sugestões, sempre por meio dos canais institucionais.

IV – Convivência colaborativa

- a) colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial aos participantes e beneficiários, superiores, colegas, subordinados e terceiros;
- b) respeitar a reputação, a intimidade e a privacidade pessoal e familiar de todos;
- c) assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns; e
- d) formular e encaminhar críticas e sugestões por intermédio, sempre, dos meios institucionais, em termos adequados e nos padrões de respeito ao próximo.

V – Lealdade

- a) comprometer-se com os interesses da Prevdato e ser fiel aos princípios que orientam sua atuação;
- b) respeitar a hierarquia da Instituição;
- c) adotar princípios de lealdade entre colegas de trabalho independentemente de sua posição hierárquica; e
- d) guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações da Prevdato, de seus patrocinadores e instituidores, participantes e assistidos, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público e se autorizada sua divulgação ou se a lei assim o determinar.



VI – Probidade, Integridade e Responsabilidade

- a) ter conduta honesta, transparente e prudente, primando pelo zelo, decoro e pontualidade no exercício do respectivo cargo ou função;
- b) assumir a consequência das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições, e por elas responder, assegurando-se, sempre, o contraditório e o direito de defesa;
- c) repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;
- d) zelar pela proteção e conservação dos bens que compõem o patrimônio da Prevdato;
- e) desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;
- f) fazer uso adequado dos bens patrimoniais, que devem ser restritos às atividades inerentes ao exercício do respectivo cargo ou função; e
- g) atuar com diligência para agregar valor ao negócio e evitar prejuízos para a Prevdato, devendo prestar contas dos atos que praticarem, na forma estabelecida nos padrões internos e sempre que lhes for demandado.

CAPITULO III

DAS TRANSGRESSÕES ÉTICAS PASSÍVEIS DE SANÇÕES

Art. 5º. É vedado aos conselheiros, presidente, diretores e todos empregados da Prevdato, além dos prepostos, estagiários, aprendizes, dirigentes e empregados de empresas contratadas e prestadores de serviços, especialmente:

I - fazer uso do cargo, da função, ou da influência pessoal, visando à indicação para contratação de parentes até terceiro grau consanguíneo ou afins, bem como, a concessão ou a obtenção, para si ou para outrem, de vantagens, serviços especiais ou quaisquer outros benefícios;



II – utilizar de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo ou atividade exercida, para influenciar decisões que venham a favorecer interesse próprio ou de terceiro;

III – utilizar ou permitir a utilização, por terceiros, de informações, tecnologias ou conhecimento de domínio e propriedade de patrocinador, instituidor, participante ou assistido da Prevdata, sem expressa autorização da Entidade;

IV – prestar informações ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar decisão da Prevdata ou a propiciar situação de privilégio para quem as solicite ou que se refiram a interesse de terceiro;

V - praticar atos de gestão de bens privados com base em informação da qual tenha conhecimento privilegiado;

VI – propiciar acesso a informações privilegiadas para pessoas não autorizadas ou divulgá-las de forma não autorizada;

VII – fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Prevdata;

VIII – impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na Prevdata;

IX – solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem pessoal, de qualquer espécie, para si ou para terceiros, bem como propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso que venha a influenciar decisões da Prevdata;

X – prestar serviços de qualquer espécie para empresas contratadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que tenham interesse em resultado de processo de contratação da Prevdata;

XI – favorecer ou preservar interesses de pessoas, clientes, instituições financeiras, fornecedores, entidades ou outras empresas em detrimento dos interesses da Prevdata;

XII – praticar discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, idade ou capacidade física;

XIII - contratar, como empregado ou prestador de serviço, pessoa que possua grau de parentesco de até terceiro grau consanguíneo ou afim com membros da Diretoria de patrocinadoras da Prevdata;

XIV - atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra a Prevdata;

PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da Dataprev - CNPJ 30.258.057/0001-56

Av. Rio Branco, 108 / 12º andar

Centro | Rio de Janeiro | RJ | 20040-001 | Brasil

Tel.: (21) 2112-7676

Fax: (21) 2112-7675

E-mail: prevdata@prevdata.org.br

www.prevdata.org.br



XV - praticar assédio sexual ou moral;

XVI - receber oferta ou vantagem pessoal, proveniente de pessoa ou de organização que tenha interesse, direto ou indireto, nos negócios da Prevdato, salvo brindes de distribuição coletiva;

XVII - favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais de prestação de serviço ou da atividade desempenhada;

XVIII - assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas;

XIX - divulgar boatos ou informações infundadas que possam afetar a honra e a imagem de qualquer pessoa ou da Entidade ou, também, levar à tomada de decisões equivocadas no âmbito da Prevdato; e

XX - omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações;

Parágrafo único. As irregularidades éticas previstas ou não neste artigo devem ser apuradas pelo Comitê de Ética com vistas a eventual e necessária responsabilização.

Art. 6º. A responsabilização ética e trabalhista não afasta responsabilizações de outra natureza jurídica, tais como: cível ou penal.

CAPITULO IV DOS CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 7º. As denúncias, internas ou externas, relacionadas a questões éticas devem ser encaminhadas ao Comitê de Ética da Prevdato, preferencialmente por meio de e-mail: etica@prevdata.org.br

Art. 8º. A Prevdato adotará mecanismos de proteção e/ou anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilizar o canal de denúncia.

§1º. A pessoa que utilizar o canal de denúncia poderá solicitar mecanismos de proteção. A Prevdato poderá, unilateralmente, decidir por implementar os aludidos mecanismos de proteção.



§2º. A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade, a exemplo da trabalhista, ética, civil ou penal, da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita.

CAPÍTULO V DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 9º. O Comitê de Ética da Prevdato é orientado para a implantação, condução e encaminhamento de processo de averiguação de fato ou de ato que se configure ou transpareaça em desacordo com o presente Código de Conduta Ética.

Art. 10. As atribuições e funcionamento do Comitê de Ética são definidos em regimento próprio, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, baseado no presente Código de Conduta Ética e nos demais instrumentos normativos da Prevdato.

Art. 11. O Comitê de Ética emitirá parecer relativo a matéria por ele analisada e o encaminhará para decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Quando a denúncia envolver membro da Diretoria ou dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, a análise do Comitê de Ética deverá ser enviada para deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 12. O Comitê de Ética é integrado por três membros, aprovados pelo Conselho Deliberativo e designados pelo Presidente Executivo da Prevdato, sendo um empregado da Prevdato e dois participantes ou assistidos dos planos previdenciários administrados pela Entidade.

§1º. Do ato da designação do Comitê deverá constar o membro que responderá como Presidente do mesmo.

§2º. O mandato dos membros do Comitê de Ética será de dois anos, prorrogável uma única vez.

§3º. O membro do Comitê de Ética somente perderá o mandato em virtude de renúncia; de condenação judicial em qualquer instância; de processo administrativo disciplinar que comprove a prática de ato irregular; ou, quando couber, em caso de desligamento ou cancelamento da inscrição na Prevdato.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este Código de Conduta Ética entrará em vigor a partir desta data e terá prazo de validade indeterminado, podendo, no entanto, ser revisto quando necessário.

§1º. Compete à Diretoria Executiva promover a revisão deste Código de Conduta Ética, propondo ao Conselho Deliberativo a adoção das alterações que julgar adequadas.

§2º. Compete ao Conselho Deliberativo aprovar a revisão deste Código de Conduta Ética.

Art. 14. Aplicam-se de maneira complementar a este Código de Conduta Ética as normas e preceitos éticos que a Prevdato aderir por conveniência e oportunidade ou por força da legislação vigente.

Art. 15. Caberá ao Conselho Deliberativo da Prevdato, com o apoio do Comitê de Ética da Entidade, dirimir questões omissas não previstas neste Código de Conduta Ética.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021.

JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR
Presidente do Conselho

MAURÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA
Conselheiro

ROSÂNGELA LOPES DE OLIVEIRA
Conselheira

MARK ANTONIO QUEIROZ
Conselheiro

JORGE LUIZ ROXO RAMOS
Presidente Executivo

ARY FOLLAIN JUNIOR
Diretor de Atendimento e Seguridade

CARLOS EDUARDO GOMES VILLAR
Diretor de Administração e Finanças

PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da Dataprev - CNPJ 30.258.057/0001-56

Av. Rio Branco, 108 / 12º andar

Centro | Rio de Janeiro | RJ | 20040-001 | Brasil

Tel.: (21) 2112-7676

Fax: (21) 2112-7675

E-mail: prevdata@prevdata.org.br

www.prevdata.org.br



REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA DA SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA DATAPREV – PREVDATA 2021

PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da Dataprev - CNPJ 30.258.057/0001-56

Av. Rio Branco, 108 / 12º andar

Centro | Rio de Janeiro | RJ | 20040-001 | Brasil

• Tel.: (21) 2112-7676

• Fax: (21) 2112-7675

• E-mail: prevdata@prevdata.org.br

• www.prevdata.org.br



REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA DA PREVDATA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I (folhas 1 e 2)

Das atribuições do Comitê

CAPÍTULO II (folhas 2 a 4)

Da Gestão do Código de Conduta Ética da Prevdato

CAPÍTULO III (folha 4)

Das Disposições Finais



REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA

O presente Regimento refere-se ao Comitê de Ética estabelecido pelo Código de Conduta Ética da Prevdato.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 1º - Ao Comitê de Ética compete:

- a) Tomar conhecimento de fato público e notório, que envolva membro, filiado, empregado ou dirigente da Prevdato, para a apuração de recorte ético ou de integridade devido, por meio de manifestações/denúncias recebidas ou agindo por ofício, analisando o(s) fato(s) ou ato(s) apresentado(s) para averiguação, buscando conhecer todos os aspectos, circunstâncias, ocorrências precedentes, motivações e implicações decorrentes do(s) mesmo(s), podendo convocar os envolvidos e interessados para prestar depoimentos que possam contribuir para a formação de um diagnóstico do Comitê;
- b) Submeter ao Conselho Deliberativo, após a conclusão da averiguação, relatório conclusivo contendo:
 - a descrição do(s) fato(s) ou ato(s) averiguado(s), de forma clara e objetiva;
 - análise e considerações sobre o(s) fato(s) ou ato(s) averiguado(s), baseadas em provas ou evidências;
 - a definição individualizada das responsabilidades;
 - sugestão de providências, no sentido de impedir nova ocorrência, podendo recomendar sanção administrativa ou de outra natureza.
- c) Dirimir dúvidas quanto à condução de processos e apuração de denúncias, podendo solicitar ajuda de consultores jurídicos da Prevdato;



d) Entregar ao averiguado cópia do relatório conclusivo remetido ao Conselho Deliberativo, protocolizando a entrega;

e) Atuar como mediador em impasses ocorridos em função de eventual falta de amparo nas normas e recomendações contidas no Código de Conduta Ética da Prevdato

Art. 2º - Ao Presidente do Comitê compete:

- a) convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
- b) representar o Comitê em reuniões com o Conselho Deliberativo e com a Diretoria Executiva;
- c) elaborar atas e relatórios do Comitê.

Art. 3º- Aos Membros do Comitê de Ética compete:

- a) auxiliar o Presidente, participar dos trabalhos do Comitê de Ética; e
- b) propor medidas e diligências cabíveis para a gestão eficiente dos trabalhos do Comitê de Ética.

Art. 4º - O Comitê de Ética reunir-se-á somente com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Art. 5º - As deliberações do Comitê de Ética serão consignadas em atas e estabelecidas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Art. 6º - A instauração de processo de averiguação terá caráter confidencial, sendo exigido dos membros do Comitê de Ética sigilo e discrição sobre os fatos ou atos em averiguação.

Parágrafo Único: A divulgação de informações sigilosas, por membro do Comitê, sem que tenha havido a conclusão formal dos trabalhos de averiguação do Comitê implicará na perda do mandato do respectivo membro, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, e recurso ao Conselho Deliberativo da Entidade.



Art. 7º - Durante a fase de averiguação, quando o processo envolver suspeita de fraude ou apropriação indébita, o Comitê de Ética, a seu critério, poderá sugerir à Diretoria Executiva da Prevdato o afastamento preventivo do(s) envolvido(s), por tempo determinado e nunca superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração dos afastados.

Art. 8º - Ao indiciado no processo de averiguação será assegurado:

a) tomar conhecimento do(s) fato(s) ou ato(s) em fase de averiguação, através de acesso ao documento de denúncia, de cópia do Relatório do Comitê de Ética e de todos os documentos que vierem a ser produzidos pelo Comitê de Ética durante o processo de averiguação;

a) direito de ampla defesa, mediante depoimento a ser apresentado por meio presencial ou por escrito ao Comitê de Ética;

b) apresentação de recurso sobre o Relatório do Comitê de Ética, ao Conselho Deliberativo, no prazo de até 20 (vinte) dias após haver conhecido, formalmente, o mencionado Relatório.

Art. 9º - A critério do Comitê de Ética, poderá ser solicitado apoio da Diretoria Executiva, ou quando for o caso do Conselho Deliberativo, o qual poderá autorizar a contratação de Auditoria especializada.

Art. 10 - A depender da gravidade da falta cometida, e em decorrência do Relatório do Comitê de Ética, competirá à Diretoria Executiva a aplicação das seguintes penalidades, sem caber progressividade:

a) advertência por escrito;

b) suspensão do trabalho, por período não superior a 30 (trinta) dias, com a respectiva suspensão salarial;

c) desligamento do Quadro Funcional.

Parágrafo Único. Quando se tratar de responsabilização ética de membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a decisão da penalidade será definida pelo Conselho Deliberativo observadas as regras do Estatuto da Prevdato e legislação correlata.

Art. 11 - Antes da apreciação, pelo órgão competente, do Relatório do Comitê de Ética e de eventual recurso apresentado pelo acusado, nenhuma sanção poderá ser aplicada, excetuando-se o afastamento preventivo do cargo ou função preconizado no artigo 6º deste Regimento.



Art. 12 – A Diretoria Executiva, ou quando for o caso o Conselho Deliberativo, poderá, a seu critério, não acatar o Relatório do Comitê de Ética, devendo, neste caso, obrigatoriamente, juntar ao citado Relatório justificativa expressa e objetiva das razões que motivaram a recusa.

Art. 13 - A decisão da Diretoria Executiva, ou quando for o caso do Conselho Deliberativo, sobre as recomendações apresentadas pelo Comitê de Ética em seu Relatório final deverá ser lavrada em documento específico, do qual se disponibilizará cópia ao indiciado. No referido documento deverá constar comentário e resposta a eventual recurso apresentado pelo indiciado. Não tendo o órgão competente recebido recurso do indiciado, tal fato deverá ser registrado na referida decisão.

Art. 14 - A instauração de processo de averiguação de infração ao Código de Conduta Ética da Prevdato, envolvendo membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal da Entidade, ocorrerá independentemente das regras dispostas no Estatuto da Prevdato.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Este Regimento entrará em vigor a partir desta data e terá prazo de validade indeterminado, podendo ser revisto quando necessário.

Parágrafo primeiro: Competirá ao Comitê de Ética promover a revisão deste Regimento, propondo ao Conselho Deliberativo a adoção das alterações que julgar adequadas.

Parágrafo segundo: Competirá ao Conselho Deliberativo aprovar a revisão deste Regimento do Código de Conduta Ética da Prevdato.



Art. 16 - Os casos omissos não previstos por este Regimento serão apreciados e decididos pelo Comitê de Ética.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021.

JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR

Presidente do Conselho

MAURÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA

Conselheiro

ROSÂNGELA LOPES DE OLIVEIRA

Conselheira

MARK ANTONIO QUEIROZ

Conselheiro

JORGE LUIZ ROXO RAMOS

Presidente Executivo

ARY FOLLAIN JUNIOR

Diretor de Atendimento e Seguridade

CARLOS EDUARDO GOMES VILLAR

Diretor de Administração e Finanças